

Processo nº 2026032527

Pregão Eletrônico nº 90090/2026

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de materiais elétricos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

ERRATA Nº 02

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

O Agente de Contratação do Município de Catalão – Goiás, nomeado através do Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, visando a reavaliação técnica do setor demandante no Termo de Referência – Anexo, do procedimento licitatório em epígrafe, faz saber que:

1. DA ALTERAÇÃO

Onde se lê, na descrição dos itens 39, 40 e 41 (cota principal) e 52, 53 e 54 (cota reservada):

"(...) Material: Alumínio (...)"

Leia-se:

"(...) corpo em alumínio injetado ou extrudado; certificação INMETRO conforme Portaria nº 62/2022 (...)"

Permanecem inalteradas todas as demais especificações técnicas exigidas para os itens 39, 40, 41, 52, 53 e 54, entre elas: potência nominal, tensão bivolt, base para relé de 3 pinos compatível com fotocélula NEMA, medida de tubo compatível, temperatura de cor, grau de proteção IP66, fluxo luminoso mínimo e vida útil mínima de 105.000 (cento e cinco mil) horas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente retificação decorre do julgamento da impugnação apresentada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, na qual se apontou a existência de descrições técnicas divergentes entre os itens 36, 37 e 38 (e correspondentes 49, 50 e 51) e os itens 39, 40 e 41 (e correspondentes 52, 53 e 54), todos referentes a luminárias LED para poste.

Em razão da impugnação, esta Administração submeteu a questão ao setor técnico demandante da contratação, o qual, em manifestação técnica que passa a integrar os autos, esclareceu que os itens 39 a 41/52 a 54, providos de base para relé fotoelétrico compatível com padrão NEMA, destinam-se a aplicações de iluminação pública mais completas, comportando o uso de LEDs e de componentes ópticos e eletrônicos de maior eficiência, o que justifica a exigência de parâmetros de fluxo luminoso mínimo e de vida útil mínima superiores aos estabelecidos para os itens 36 a 38/49 a 51, cujo projeto, sem tal base, tende a priorizar outros fatores (como custo e potência) em detrimento da eficiência máxima. O mesmo setor confirmou, ainda, a aplicabilidade da certificação INMETRO (Portaria nº 62/2022) a tais itens, independentemente de constar expressamente do Edital, e a conveniência de harmonizar a redação referente ao material do corpo da luminária com a alteração já promovida, para os itens correlatos, pela Errata nº [Nº-1]/2026.

O setor técnico demandante esclareceu, ainda, que a distinção entre as duas famílias de itens corresponde a diferentes arquiteturas de acionamento das luminárias em campo: as luminárias dos itens 36 a 38/49 a 51 destinam-se, predominantemente, à iluminação de praças e parques municipais, instaladas em circuitos acionados em conjunto — isto é, comandados coletivamente a partir de um único ponto de controle do circuito, sem necessidade de acionamento individualizado luminária a luminária. Já as luminárias dos itens 39 a 41/52 a 54 destinam-se aos postes de concreto da rede de iluminação pública viária, cujo acionamento se dá de forma individual, ponto a ponto, o que exige a presença, em cada unidade, de base para relé fotoelétrico compatível com padrão NEMA, apta a viabilizar o comando automático (liga/desliga) independente de cada luminária. Essa diferença de arquitetura de acionamento em campo, informada pelo setor técnico, soma-se às razões já expostas para a diferenciação dos parâmetros técnicos entre as duas famílias de itens.

Registra-se que a pesquisa de mercado constante da Nota Técnica nº [Nº-2]/2026 identificou, junto a fabricantes nacionais, produtos com base NEMA que atendem ao patamar superior ora mantido (a exemplo do modelo Rlux LLPR105, com 108.000 horas de vida útil), confirmando a exequibilidade da exigência; identificou, também, produto isolado com base NEMA de padrão de entrada, que não atinge tal patamar, o que evidencia tratar-se de tendência geral de mercado, e não de regra absoluta — circunstância que não invalida a manifestação do setor técnico demandante, mas contextualiza o seu alcance, tratando-se de opção técnica e administrativa legítima desta Administração quanto ao padrão de desempenho pretendido para os itens com base NEMA.

Diante do exposto, mantêm-se os parâmetros de vida útil mínima (105.000 horas) e de fluxo luminoso mínimo estabelecidos para os itens 39, 40, 41, 52, 53 e 54, retificando-se o Termo de Referência, tão somente, para explicitar a exigência de certificação INMETRO e para harmonizar a redação do material do corpo da luminária, nos termos do item 1 desta Errata.

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A presente retificação amplia o rol de materiais aceitos para o corpo da luminária e explicita exigência de certificação já aplicável a tais itens por força de regulamentação técnica federal, sem qualquer alteração dos parâmetros quantitativos de desempenho (potência, fluxo luminoso mínimo, vida útil mínima) exigidos para os itens 39 a 41/52 a 54, os quais permanecem exatamente como constavam do Termo de Referência original.

Por se tratar de retificação que não afeta a formulação das propostas em curso, na forma da exceção já aplicada por ocasião da Errata nº [Nº-1]/2026, fica mantida a data da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, fixada para 24/08/2026, dispensando-se a suspensão do certame e a reabertura do prazo originalmente estabelecido.

4. DA PUBLICIDADE

Esta Errata será divulgada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do Edital original e da Errata nº [Nº-1]/2026, passando a integrá-los para todos os efeitos, permanecendo inalteradas as demais condições e cláusulas neles previstas.

Catalão – GO, 21 de agosto de 2026.



Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 1.364/2025